

Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos inscritos no Conselho Regional de Educação Física.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do artigo 40 e;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais) o valor da anuidade para o exercício de 2006 a ser paga pelos Profissionais, pessoas físicas, que vierem a se registrar nos quadros do Conselho Regional de Educação Física no curso do ano de 2006.

Parágrafo único - O valor da anuidade prevista no caput deste artigo poderá ser parcelada em 03 (três) vezes iguais e sucessivas de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), vencendo a primeira em 31 de março de 2006; a segunda em 05 de maio de 2006; e, a terceira, em 05 de junho de 2006.

Art. 2º - O pagamento da Anuidade para o exercício de 2006 de Profissionais, pessoas físicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2005, será efetuado por uma das seguintes formas:

I - de uma só vez à vista com desconto de 68,32% (sessenta e oito vírgula trinta e dois por cento), no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), até o dia 31 de março de 2006;

II - de uma só vez à vista com desconto de 61,98% (sessenta e um vírgula noventa e oito por cento), no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), até o dia 04 de junho de 2006;

III - de uma só vez à vista com desconto de 55,92% (cinquenta e cinco vírgula noventa e dois por cento), no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a partir de 05 de junho de 2006; ou,

IV - em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) cada, vencendo a primeira em 31 de março de 2006; a segunda em 05 de maio de 2006; e, a terceira, em 05 de junho de 2006.

Art. 3º - Fixar em R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais) o valor da anuidade para o exercício de 2006, a ser paga pelos estabelecimentos, pessoas jurídicas, que vierem a se registrar nos quadros do Conselho Regional de Educação Física no curso do ano de 2006.

Parágrafo único - O valor da anuidade prevista no caput deste artigo poderá ser parcelada em 04 (quatro) vezes iguais e sucessivas de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), vencendo a primeira em 31 de março de 2006; a segunda em 05 de maio de 2006; a terceira em 05 de junho de

2006; e, a quarta, em 05 de julho de 2006.

Art. 4º - O pagamento da Anuidade de Estabelecimentos, pessoas jurídicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2005, será efetuado de uma só vez à vista com desconto de 66,87% (sessenta e seis vírgula oitenta e sete por cento), no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), até o dia 31 de março de 2006.

Art. 5º - O pagamento das Taxas e Anuidades deverão ser quitadas somente através de boleto bancário emitido pelo CREF3/SC.

Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de Taxas e Anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou do Estabelecimento buscar junto ao CREF3/SC o seu boleto caso não o receba.

Art. 6º - Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas que se inscreverem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2006, será cobrado o valor proporcional aos meses restantes do ano.

§ 1º - Para que o Profissional, Pessoa Física faça jus ao pagamento proporcional previsto neste artigo, deverá comprovar através de declaração de isenção em modelo próprio fornecido pelo Conselho, que não exercia a atividade privativa de profissional de educação física anteriormente.

§ 2º - Para que a Pessoa Jurídica faça jus ao pagamento proporcional previsto neste artigo, será considerada a data em que a sociedade empresária foi constituída.

Art. 7º - Aos acadêmicos que concluírem o curso ao final do segundo semestre de 2005, e que requererem o registro perante o CREF3/SC anteriormente à sua colação de grau oficial, farão jus a um desconto de 50% sobre a Anuidade/2006, que equivale a R\$ 80,00 (oitenta reais) não se aplicando à proporcionalidade prevista no art. 6º desta Resolução e ao parcelamento.

Art. 8º - Aos acadêmicos que concluírem o curso ao final do primeiro semestre de 2006, e que requererem o registro perante o CREF3/SC anteriormente à sua colação de grau oficial, farão jus a um desconto de 75% sobre a Anuidade/2006, que equivale a R\$ 40,00 (quarenta reais) não se aplicando à proporcionalidade prevista no art. 6º desta Resolução e ao parcelamento.

Parágrafo Único - Os descontos previstos no artigo 7º e artigo 8º desta Resolução são aplicáveis somente na primeira Anuidade.

Art. 9º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF3/SC até 31 de Março do ano corrente, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Parágrafo Único - Após 31 de Março do ano corrente, os pedidos de baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de Janeiro de 2006, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Marino Tessari

Presidente

CREF 000007-G/SC

D.O.SC. nº 17.789 de 26 de dezembro de 2005 - Pág. 14